

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 40

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014

MPPE expede recomendações com foco na Infância e Juventude

As recomendações foram emitidas para o município de Abreu e Lima, prefeito, comerciantes e comando do 17º BPM

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações ao município de Abreu e Lima (Região Metropolitana do Recife) sendo, uma para a reestruturação do Conselho Tutelar municipal; outra para proibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade; e, por fim, a terceira para coibir a condução de veículos por menores de 18 anos.

O MPPE recomenda ao prefeito de Abreu e Lima, Marcos José da Silva, a adoção de medidas para a reestruturação do Conselho

Tutelar, no prazo improrrogável de 30 dias. Entre as medidas que devem ser adotadas estão: disponibilizar materiais de escritórios e equipamentos eletrônicos, acesso à internet, efetuar o imediato pagamento das diárias e ajuda de custos, conservação do prédio, e outras.

Sobre a segunda recomendação, a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima obteve informações de que comerciantes estão vendendo bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Por isso, o MPPE resolveu recomendar a todos os comerciantes e pro-



Esse tema é uma das prioridades de atuação do MPPE

prietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas ou outros estabelecimentos similares que não vendam, forneçam, ministrem ou entreguem bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependên-

cia física ou psíquica, ainda que gratuitamente, a crianças e adolescentes, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis. O MPPE recomendou também às autoridades policiais e ao Conselho Tutelar que, dentro das

suas atribuições, atuem para o cumprimento da referida recomendação.

Por fim, também chegou ao conhecimento do MPPE que pessoas maiores de 18 anos e até os próprios genitores estão confiando a direção de veículos automotores (carros e motocicletas) a adolescentes, incorrendo em crime previsto no art. 310, da Lei nº 9.503/97, que é o Código de Trânsito Brasileiro. Para coibir a prática, foi recomendado ao comando do 17º Batalhão de Polícia Militar (BPM) para que, no prazo de 30 dias, promovam ações visando

atuar penalmente os infratores maiores de 18 anos. Os menores de 18 anos devem ser encaminhados à Delegacia civil e ao Conselho Tutelar para serem efetuadas as medidas cabíveis. O município também foi recomendado para que desenvolva ampla divulgação, por meio da imprensa e campanhas de esclarecimento, sobre o assunto.

Todas as recomendações foram elaboradas pela promotora de Justiça Rosemily Pollyana Oliveira de Sousa e foram publicadas no Diário Oficial dessa quinta-feira (27).

TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Construtoras vão priorizar trabalhadores rurais

As empresas Mendes Júnior, Zavattaro Engenharia e Construções LTDA e Consórcio Construtor Águas do São Francisco firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se comprometendo a dar prioridade à contratação de trabalhadores rurais do município de Cabrobó (Sertão do São Francisco) para as obras da transposição do Rio São Francisco nas construções que forem realizadas no território da cidade.

Segundo o promotor de

Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade terá 15 dias para entregar às empresas os currículos das pessoas que desejarem ser contratadas. Já as empresas deverão encaminhar ao MPPE lista com todos os seus funcionários, indicando sua função; e a cada contratação terão que informar à Promotoria de Justiça do município.

Ainda de acordo com Júlio César Elihimas, os trabalhadores rurais terão que se abster de fechar ruas, estradas e canteiros

de obras; ou realizar qualquer tipo de movimento que atrapalhe ou impeça o desenvolvimento das obras de transposição e o direito de ir e vir da população local.

O descumprimento das obrigações do TAC acarretará em multa no valor de R\$ 1 mil para a empresa que não cumpra as cláusulas. Da mesma forma para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, caso descumpra as obrigações presentes no documento. A multa será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

LEI SECA

MPPE recomenda uso de questionário em blitz

Com o objetivo de respeitar a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 206/2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito para constatar o consumo de álcool ou substância entorpecente no organismo humano em condutores de veículos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação conjunta ao 14º Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros do município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), para que os órgãos utilizem ques-

tionário para auxiliá-los em algumas situações.

O questionário deve ser utilizado nas situações em que os motoristas se recusem a se submeter aos testes do bafômetro ou clínico, ou quando existir a ausência dos equipamentos para tal. Após o preenchimento do documento, uma cópia deverá ser inclusa no Inquérito Policial que venha a ser instaurado em razão de conduta criminosa. As autoridades policiais poderão alterar a padronização do questionário em vista de melhorar a dinâmica de suas operações, porém terão que manter a

essência do documento. Em caso de mudanças, o MPPE deverá ser informado.

De acordo com o documento, elaborado pelos promotores de Justiça Fabiano de Melo Pessoa (Criminal) e Felipe Akel Pereira de Araújo (Cidadania), houve aumento de ocorrências envolvendo motoristas sob influência de álcool ou substância de efeito análogo no município. Além disso, foi constatada pela Promotoria de Justiça a carência de equipamento para aferição da concentração de álcool por litro de sangue e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 001/2.014

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, afirma que o transporte coletivo tem caráter de serviço público essencial, sendo de responsabilidade dos municípios a sua prestação, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão;

Considerando que o artigo 175 da Constituição Federal impõe ao Poder Público que, para a concessão ou permissão de prestação de serviço público haverá de ser realizada licitação;

Considerando que a Lei nº 8987/95, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, determina que a União, os Estados e os Municípios promoverão as revisões e adaptações necessárias de sua legislação ao disposto em seu texto;

Considerando que, mesmo prestando os serviços de transporte coletivo por meio de concessão ou permissão, é de responsabilidade do Município a fiscalização da mencionada prestação do serviço, visando à boa qualidade deste;

Considerando que ainda existem vários municípios que ainda não realizam adequadamente a prestação dos serviços de transporte coletivo, seja por ainda não terem adequado sua legislação aos dispositivos acima mencionados, seja por não exercerem a efetiva fiscalização quanto à prestação de tais serviços;

RECOMENDA:

Aos Promotores de Justiça que atuam na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

1. Que adotem medidas no sentido de identificar se a legislação municipal em vigor atende aos princípios constantes da Constituição Federal e da Lei nº 8987/95, acima mencionadas;

2. Que, em caso de não existir legislação adequada, enviem esforços, inclusive com ajuizamento de ações, se for o caso, no sentido de ser providenciada a necessária adequação;

3. Que verifiquem se a fiscalização da prestação dos serviços de transporte coletivo vem sendo realizada efetivamente pelo Município, e, em caso negativo, também atuem no sentido de exigir tal fiscalização, inclusive com adoção de medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 353/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 354/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 11/2014 da 5ª Circunscrição Ministerial da Garanhuns que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 026/2014 da 14ª Circunscrição Ministerial da Serra Talhada que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 355/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014 – 41ª e 42ª PJDCC, que altera a escala do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 340/2014, de 26.02.2014, publicada no DOE de 27.02.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Gláucia Hulse de Farias	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Carolina Maciel de Paiva	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 356/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ªCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, no período de 14 à 31/03/2014, durante as férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 357/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2014-6ªCirc., de lavra do Coordenador da 6ª Circunscrição de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no período de 14 à 31/03/2014, durante as férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 378/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA** 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Érika Loaysa Elias de Farias Silva, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 379/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 380/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 381/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante o afastamento do titular, no mês de fevereiro do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
TIMBAÚBA ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 382/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 383/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.055/2013, que autoriza o requerente para frequentar curso de Doutorado em Direito perante a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Portugal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.055/2013.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0000799/2014
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que a Suscitante identifique a(s) Promotoria(s) de Justiça suscitada(s). Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0024671-2/2011
Interessada: Ana Joêmia Marques da Rocha, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0018080-8/2013
Interessado: José Correia de Araújo, Promotor de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado Promotor de Justiça do Juizado Especial do Torcedor.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0029340-0/2013
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Dia: 24/02/2014:

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0019794-3/2012
Interessada: Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos.Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL JANEIRO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	347
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	252
Comunicações de Afastamentos	129
Comunicações de Assunção/Reassunção	120
Comunicações Diversas	458

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	730	730
Diagnósticos das Promotorias	130	130
Relatórios do Júri	45	45
Pedidos de Residência fora da Comarca	4	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	22	22
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	15	15
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	12	12

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	9
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	3	5	14

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	2	2
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	4

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	683	155
Comunicações Internas	22	12
Outros	274	395

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 181/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício S/N 2014 – Plantão enviado da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, protocolado sob o nº 0009573-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 093/2014 publicada no DOE de 25.01.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de Almeida Cruz Alexsandro Romão Batista da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alexsandro Romão Batista da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB, empresa de urbanização e planejamento de Caruaru, para realização de inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 030/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de que na Rua Manoel Baraúna, S/N, Centro, sede do Distrito de Gonçalves Ferreira, nesta urbe, existe um estabelecimento chamado "Bar do Pena";

CONSIDERANDO denúncias que o referido bar está se apropriando do espaço público da antiga estação ferroviária do Distrito de Gonçalves Ferreira, zona rural funcionando diariamente, inclusive em fase de ampliação.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Carta magna.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretária de Serviço Público solicitando informações acerca do assunto, bem como elaboração de relatório circunstanciado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 031/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO possíveis irregularidades apresentadas no Loteamento Asael Leito, localizado na rua Santa Margarida, bairro Cidade Jardim, nesta urbe, onde observou-se uma falha quanto ao encaixe de lotes, deste com o Loteamento Cidade Jardim;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o loteador para comprovação da regularidade do referido loteamento.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 032/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia dando conta de que no Sítio Cachoeira Seca, próximo à escola Municipal, Zona Rural de Caruaru, existe uma igreja Assembléia de Deus realizando cultos religiosos noturnos, no período de sábado à quinta-feira, com o som em alto volume, perturbando o sossego da vizinhança;

CONSIDERANDO que os cidadãos da localidade manifestaram sua insatisfação junto ao pastor da Igreja, o Sr. Junior, no entanto não obtiveram êxito na diminuição do volume do som.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a Vigilância Sanitária Municipal para realizar inspeção no local, com o intuito de remeter a esta promotoria relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 19 de Fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 035/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 fixou as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, trazendo o conceito de plano diretor (art. 40, *caput*), especificando as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano (art. 2º, incisos I a XVI e 39) e traçando seu perfil técnico-jurídico (artigos 40, 41 e 42);

CONSIDERANDO que a cidade contemporânea é resultado de um processo histórico e de constantes mudanças, onde seu desenvolvimento está diretamente relacionado às intensas, dinâmicas e complexas relações entre os agentes nela inseridos;

CONSIDERANDO a complexidade existente nesta realidade faz-se necessário, para sua eficiente e eficaz gestão, a utilização de um planejamento que objetive agregar suas decisões aos interesses individuais e coletivos desses agentes, sejam eles econômicos, sociais, culturais ou religiosos, instigando a um modelo de gestão participativa;

CONSIDERANDO que o planejamento deve ser acompanhado de estudo das potencialidades e deficiências relacionadas ao Município, a fim de evitar problemas de incompatibilidade do Plano Diretor com a realidade Municipal, imprescindível, portanto, a participação democrática através de audiências públicas, presentes os representantes de diferentes grupos sociais, econômicos, políticos e religiosos;

CONSIDERANDO que a principal finalidade do Plano Diretor, e o que justifica sua existência, é o alcance a longo prazo, de um pacto social que envolva todas as camadas sociais e todos os setores do município para construir uma cidade justa e saudável, ou seja, a construção de uma cidade sustentável e harmônica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º determina que "a Lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de adoção das medidas pertinentes à apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado em consonância com as peculiaridades do Município de Caruaru (mediante audiências públicas), uma vez que o plano foi elaborado em 2004 necessitando de reformulação, em conformidade com o art. 40, parágrafo 3º da Lei do Estatuto da Cidade

NOMEAR o servidor Amós Felix de Souza para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

A expedição de recomendação ao Prefeito de Caruaru para apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 24 de fevereiro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 097/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE Glaucio Ferreira da Silva, proprietário do estabelecimento denominado como "Skyna Bar", localizado na Rua Francisco Pedro da Silva, bairro Kennedy, no Município de Caruaru, portador do RG nº 5767514 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.264-13 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento do COMPROMISSADO;
Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se a:

I - a partir do dia 16.02.2014 adotar todas as medidas necessárias para proceder tratamento acústico no estabelecimento, bem como todas as medidas necessárias para cessar a poluição sonora no local;

II- não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo único – Na hipótese do COMPROMISSADO mudar-se de endereço, persiste a presente obrigação, devendo respeitar a distância mínima de 600 (seiscentos) metros de quaisquer habitações para a realização de atividades que produzam poluição atmosférica.

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 16/03/2014 apresentar a esta Promotoria de Justiça o alvará de funcionamento do estabelecimento Alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de janeiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Glaudson Ferreira da Silva
COMPROMISSADO

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 118/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dr.ª Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE e "Nobres Boteco", (Nobres Bar e Restaurante LTDA-ME), localizado na Rua Rodrigues de Abreu, nº585, Mauricio de Nassau, neste ato representado pela Sra. Laura Karollyne Mendes da Silva Gomes, proprietária do estabelecimento, portadora do RG nº 6879001 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 051138074-78 a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento do COMPROMISSADO;

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se a:

I – Até o dia 13/05/2014, adotar todas as medidas necessárias para proceder tratamento acústico no estabelecimento, bem como todas as medidas necessárias para cessar a poluição sonora no local;

II- não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, bem como que provoquem poluição atmosférica, de forma a causar a perturbação à população, em especial aos moradores do entorno;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a CPRH e a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Clausula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 13 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Laura Karollyne Mendes da Silva Gomes
COMPROMISSADA

Altair Ferreira da Silva
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 113/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e MILTON DE ASSIS SILVA, portador do RG nº 5207054 SSP/PE, inscrito sob CPF nº 021.268.514-78 residente e domiciliado na Av. Maria de Souza Monteiro, 162, Apt 201, Bairro Indianópolis, nesta Urbe, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 26/10/2012, apresentar na 3ª. Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru a seguinte documentação:

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§3º. O inadimplemento da obrigação de fazer prevista no inciso IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado.

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 13 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Milton de Assis Silva
COMPROMISSADO

Altair Ferreira
TESTEMUNHA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, observando o disposto no art. 225, §1º, VI, da CF e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil registrado sob o nº 071/2009 para apurar diversas irregularidades nos Loteamentos em geral no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que atualmente há inúmeros loteamentos irregulares e clandestinos neste Município com aproximadamente 60 (sessenta) Inquérito Cíveis instaurados nesta Promotoria, bem como ações civis públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de regularização dos loteamentos ocasiona graves transtornos ao ordenamento urbano e à qualidade de vida da população, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o crescimento acelerado do Município, com o consequente aumento manifesto de construções, poluições veiculares, atividades altamente impactantes ao meio ambiente, acarreta a necessidade urgente de implantação de áreas de lazer e de arborização;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de articulação entre ações desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento e pela Diretoria de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à ocupação das áreas verdes dos loteamentos, com o intuito de evitar invasões, uma vez que este fato vem ocorrendo constantemente, inclusive com inúmeras construções;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes, conforme preceitua o artigo 182 da carta magna.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Caruaru, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 005/04, prevê expressamente a elaboração de um Programa de Regularização Fundiária: “Art. 110. os Loteamentos clandestinos ou irregulares, constantes do anexo IV, serão objeto de Programa de Regularização Fundiária, conforme instrumentos urbanísticos instituídos nesta Lei Complementar.”;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria foi discutida a necessidade da elaboração do Programa de Regularização Fundiária, havendo comprometimento por parte de representantes da Prefeitura de implementar medidas para efetivação e até o presente momento nada foi realizado;

CONSIDERANDO que nos autos deste Inquérito Civil nº 071/2009 não consta apresentação do mencionado Programa, bem como as medidas que estão sendo adotadas para a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos, pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal anuncia, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de caracterização de responsabilidade civil, de forma solidária ou exclusiva, do poder Público Municipal, bem como de improbidade administrativa, além das repercussões de ordem penal pelos danos ambientais provocados pela omissão culposa, o que pode implicar a imputação da obrigação de recuperar e/ou compensar e/ou indenizar os danos provocados ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, no embalo da citada prescrição constitucional, a Lei da Ação Civil Pública (7.347/85 – LACP), estatuiu logo no seu primeiro artigo que:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, expedir recomendações visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru no sentido de que:

a) Seja apresentado, **no prazo de 90 dias**, o Programa de Regularização Fundiária expondo as medidas que estão sendo adotadas para a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos, em conformidade com o Plano Diretor de Caruaru, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 005/04, que prevê expressamente a elaboração de um Programa de Regularização Fundiária;

b) Efetue o cercamento da áreas públicas, **no prazo de 60 dias**, no intuito de impedir possíveis invasões;

Realize ainda, a ocupação das áreas públicas, **no prazo de 120 dias**, com plantações de mudas, jardinagem, e construções de praças, parques, áreas de lazer.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

1) ao Prefeito do Município de Caruaru;

2) ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais de Caruaru, ao Diretor de Planejamento Urbano e ao Diretor de Meio Ambiente, para conhecimento;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;

5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Caruaru, 25 de fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, observando o disposto no art. 225, §1º, VI, da CF e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 182, determina que a política de desenvolvimento urbano seja executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais citadas em lei, objetivando utilizar de sua instrumentalização para obter pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 fixou as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, trazendo o conceito de **plano diretor** (art. 40, *caput*), especificando as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano (art. 2º, incisos I a XVI e 39) e traçando seu perfil técnico-jurídico (artigos 40, 41 e 42).

CONSIDERANDO que a cidade contemporânea é resultado de um processo histórico e de constantes mudanças, onde seu desenvolvimento está diretamente relacionado às intensas, dinâmicas e complexas relações entre os agentes nela inseridos;

CONSIDERANDO a complexidade existente nesta realidade faz-se necessário, para sua eficiente e eficaz gestão, a utilização de um planejamento que objetive agregar suas decisões aos interesses individuais e coletivos desses agentes, sejam eles econômicos, sociais, culturais ou religiosos, instigando a um modelo de gestão participativa;

CONSIDERANDO que o planejamento deve ser acompanhado de estudo das potencialidades e deficiências relacionadas ao Município, a fim de evitar problemas de incompatibilidade do Plano Diretor com a realidade Municipal, imprescindível, portanto, a participação democrática através de audiências públicas, presentes os representantes de diferentes grupos sociais, econômicos, políticos e religiosos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das regras utilizadas no Plano Diretor de Caruaru, buscando desenvolver melhorias no modelo de gestão Municipal existente, tais como: revitalização e ordenamento da feira de Caruaru; expansão das áreas de esporte e lazer; regulamentação de lotes e terrenos baldios; ordenação adequada das ruas e avenidas; priorização da coleta seletiva de lixo; ampliação das calçadas para facilitar o acesso dos deficientes; regulamentação de imóveis urbanos e rurais; normas de regulamentação dos loteamentos irregulares e clandestinos, zoneamento urbano e rural, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de área para as indústrias, devido ao "inchaço" do complexo industrial, faz-se imprescindível estudo de impacto de vizinhança, determinando as zonas predominantemente residenciais antes da implantação de empresas, no intuito de evitar alocação de indústrias incompatíveis com o ambiente, ocasionando o número elevado de reclamações de poluição sonora, ambiental, dentre outras, nesta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que a principal finalidade do Plano Diretor, e o que justifica sua existência, é o alcance a longo prazo, de um pacto social que envolva todas as camadas sociais e todos os setores do município para construir uma cidade justa e saudável, ou seja, a construção de uma cidade sustentável e harmônica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 3º determina que "a Lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, **expedir recomendações** visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Caruaru no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que adote medidas visando:

Apresentação do Plano Diretor revisto e atualizado em consonância com as peculiaridades do Município de Caruaru (mediante audiências públicas), uma vez que o plano foi elaborado em 2004 necessitando de reformulação, em conformidade com o art. 40, parágrafo 3º da Lei do Estatuto da Cidade;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Sr. Prefeito de Caruaru;
- 2) à Procuradoria Municipal de Caruaru
- 3) à URB, Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru;
- 4) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;
- 5) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para conhecimento;
- 6) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Caruaru, 24 de Fevereiro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de março do ano de 2014.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
12/03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
19/03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
26 /03(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira (7ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRA
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª – sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Filho
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
12 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
19 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
26 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
27 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17ª Procurador de Justiça - Convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
11 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
18 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
25 / 03(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
13 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
20 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
27/03(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
06 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha
13 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
20 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha
27/03(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
07 /03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14 /03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
21/03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
28/03(6ª feira) ordinária 09hs	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (11ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO